



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

MATRÍCULAS 2025/2026 – Pré-Escolar e 1º ano do 1º ciclo do Ensino Básico

A. Legislação aplicável:

- Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril na sua redação atual (Despacho Normativo 2-B/2025, de 21 de março);
- Despacho n.º 3640-A/2025, de 21 de março.

B. Prazos, Procedimentos e Documentos necessários

Prazo: entre o dia 22 de abril e o dia 31 de maio de 2025.

As matrículas recebidas até 31 de maio são consideradas imediatamente para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

Procedimentos: a matrícula deve ser efetuada:

- preferencialmente por *via eletrónica*, através da aplicação informática [PORTAL DAS MATRÍCULAS](#), com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças;
- em caso de não poder realizar a matrícula no Portal, poderá (excecionalmente) deixar nos Serviços Administrativos do Agrupamento toda a documentação necessária e preencher o formulário e contactos e preferências.

Dados solicitados no ato de matrícula:

- dados para identificação adequada do Encarregado de Educação: contactos, morada, data de nascimento e habilitações;
- número de identificação fiscal (NIF) do aluno e do Encarregado de Educação;
- dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- número de Segurança Social (NISS) do aluno;
- número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- número de utente de saúde ou beneficiário, a identificação da entrada e o número relativo ao subsistemas de saúde, se aplicável.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

- documento comprovativo da morada do aluno (Certidão de Domicílio Fiscal que pode ser obtida no Portal das Finanças, acedendo à sua área reservada, em “Os Seus Serviços”> “Obter”> “Certidões”> “Efetuar Pedido” selecionar “Domicílio Fiscal” e “Confirmar”);
 - declaração comprovativa do local de emprego do encarregado de educação (quando se pretende utilizar esta informação para efeitos de seriação);
 - documento da regulação do poder paternal, quando os pais se encontrem separados- composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária (no caso do encarregado de educação ser diferente do pai/mãe ou quando se pretende comprovar que pertencem ao mesmo agregado familiar irmãos ou outras crianças que frequentam o mesmo estabelecimento de ensino);
 - 1 fotografia FUNDO EM BRANCO E APENAS DA FACE (formato JPEG para o portal das matrículas ou tipo passe);
 - comprovativo de que o educando apresenta Relatório Técnico Pedagógico, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (quando aplicável)
-

B. PRIORIDADES NA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E NO ENSINO BÁSICO

São prioridades na seriação de alunos as que constam do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março.

C. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Educação Pré-Escolar

1.1. A frequência da Educação Pré-Escolar é facultativa e destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

1.2. A matrículas de crianças que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

2. Ensino Básico (1º ano)

- 2.1.** A matrícula no 1º ano do Ensino Básico é obrigatória para as crianças que completam 6 anos de idade até 15 de setembro.
- 2.2.** Podem ser efetuados pedidos de matrícula para crianças que completem 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro. Estes pedidos são aceites a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades.
- 2.3.** Em situações excecionais, previstas na lei, é possível o encarregado de educação requerer a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1º ano do Ensino Básico.
- 2.4.** Para as situações referidas em 2.2 e 2.3, é possível efetuar pedido de matrícula com dois níveis de ensino diferentes.
- 2.5.** Se a criança obtiver vaga no 1º ano, a matrícula tornar-se-á definitiva, sendo impossível proceder a anulação de matrícula.

3. Rede Escolar 2025/2026 –

Estabelecimentos de ensino do Agrupamento

Jardins de Infância	Escolas de 1º ciclo
- Jardim de Infância da Escola Básica n.º 2 de Vendas Novas (Centro Educativo)	- Escola Básica n.º 2 de Vendas Novas (Centro Educativo)
- Jardim de Infância de Monte Branco	- Escola Básica n.º 3
- Jardim de Infância de Afeiteira	- Escola Básica de Campos da Misericórdia
- Jardim de Infância Campos da Rainha	- Escola Básica de Landeira

- 3.1.** De acordo com o Despacho Normativo 2-B/2025, de 23 de março, é **expressamente obrigatória** a indicação, no ato da matrícula, de **CINCO** estabelecimentos de educação e ensino para frequência pelos alunos, ou de **TODOS** os estabelecimentos em municípios com menor oferta.
- 3.2.** Caso não exista vaga na 1ª opção ou não abrir grupo/turma numa determinada escola, a criança/aluno ser colocada/o na opção seguinte (evitando a colocação administrativa).
- 3.3.** Alunos que pretendem matrícula condicional no 1º ano, adiamento ou antecipação de matrícula, devem de entre as cinco preferências, incluir estabelecimentos de ensino para a Educação Pré-Escolar e para o 1.º ano do Ensino Básico.
- Deve ter-se em consideração que se for disponibilizada vaga no 1.º ciclo, a matrícula condicional torna-se definitiva, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do/a candidato/a na escolaridade obrigatória. Não pode regressar à educação pré-escolar.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

3.4. Para os alunos que pretendem mudar de escola, o encarregado de educação deve assegurar que, caso o deseje, entre as 5 preferências, é colocada a escola do ano letivo anterior de forma a que, caso não encontre vaga noutra escola, a vaga da escola onde o/a educando/a atualmente se encontra no Pré-Escolar seja mantida.

4. Educação Moral e Religiosa (EMR)- 1º ano

4.1. A disciplina de EMR integra a matriz curricular do 1º ano do ensino básico, sendo de oferta obrigatória mas de matrícula facultativa. (Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho);

4.2. A disciplina funcionará preferencialmente no horário das 16h às 17h, em substituição de uma AEC;

4.3. Em conformidade com o regime em vigor para as restantes disciplinas e áreas disciplinares, no ensino básico não é permitida a anulação da matrícula na disciplina de EMR (ponto 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 70/2013 de 23-05- 2013).

4.4. A declaração de vontade em frequentar a disciplina de EMR deve ser manifestada no ato de matrícula.

5. Apoio Social Escolar (ASE)/ Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)/ Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

5.1. Após o ato da matrícula os Encarregados de Educação que pretendem usufruir dos apoios acima referidos, devem informar-se sobre os procedimentos a efetuar no Serviço Municipal de Educação.

D. PUBLICAÇÃO DE LISTAS

- Até 16 de junho, serão divulgadas as listas de crianças que requereram matrícula na Educação Pré-Escolar e no 1º ano do Ensino Básico.

- No primeiro dia útil do mês de julho, serão afixadas as listas dos alunos admitidos na Educação Pré-Escolar e no 1º ano do Ensino Básico.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

E. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A prestação de falsas declarações no ato de matrícula ou da sua renovação implica a revisão do processo de seriação e nova aplicação das regras de prioridade para efeitos de ocupação de vagas existentes nos estabelecimentos.

Vendas Novas, 9 de abril de 2025

A diretora